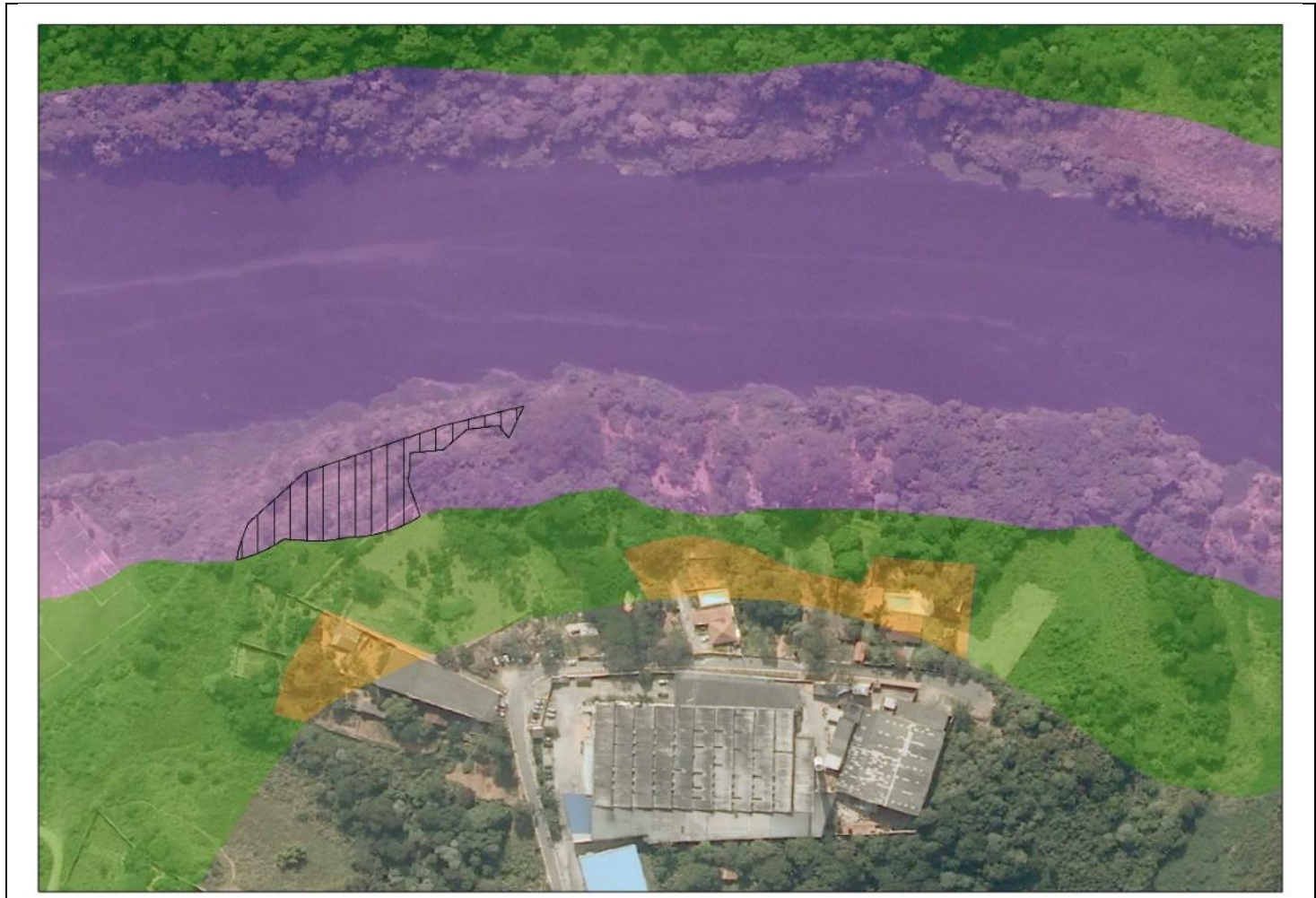


Anexo II – Folha 1

(i) Reconhecimento da área urbana e industrial existente, que pelas imagens atualizadas indica áreas ocupadas além do que constavam, homogeneizando o perímetro até a ZCM – Zona de Cinturão Meândrico; (ii) Zoneamento vigente (1998) classifica a áreas como Zona de Uso Controlado e a revisão foi realizada para evitar possível desapropriação indireta; (iii) A revisão respeitou a manutenção da ZCM do rio Tietê; (iv) A adequação não interfere nas normativas da Zona de Vida Silvestre, prevista especificamente para os remanescentes florestais, que são protegidos pela Lei da APA da Várzea do Tietê, não havendo prejuízo ambiental.



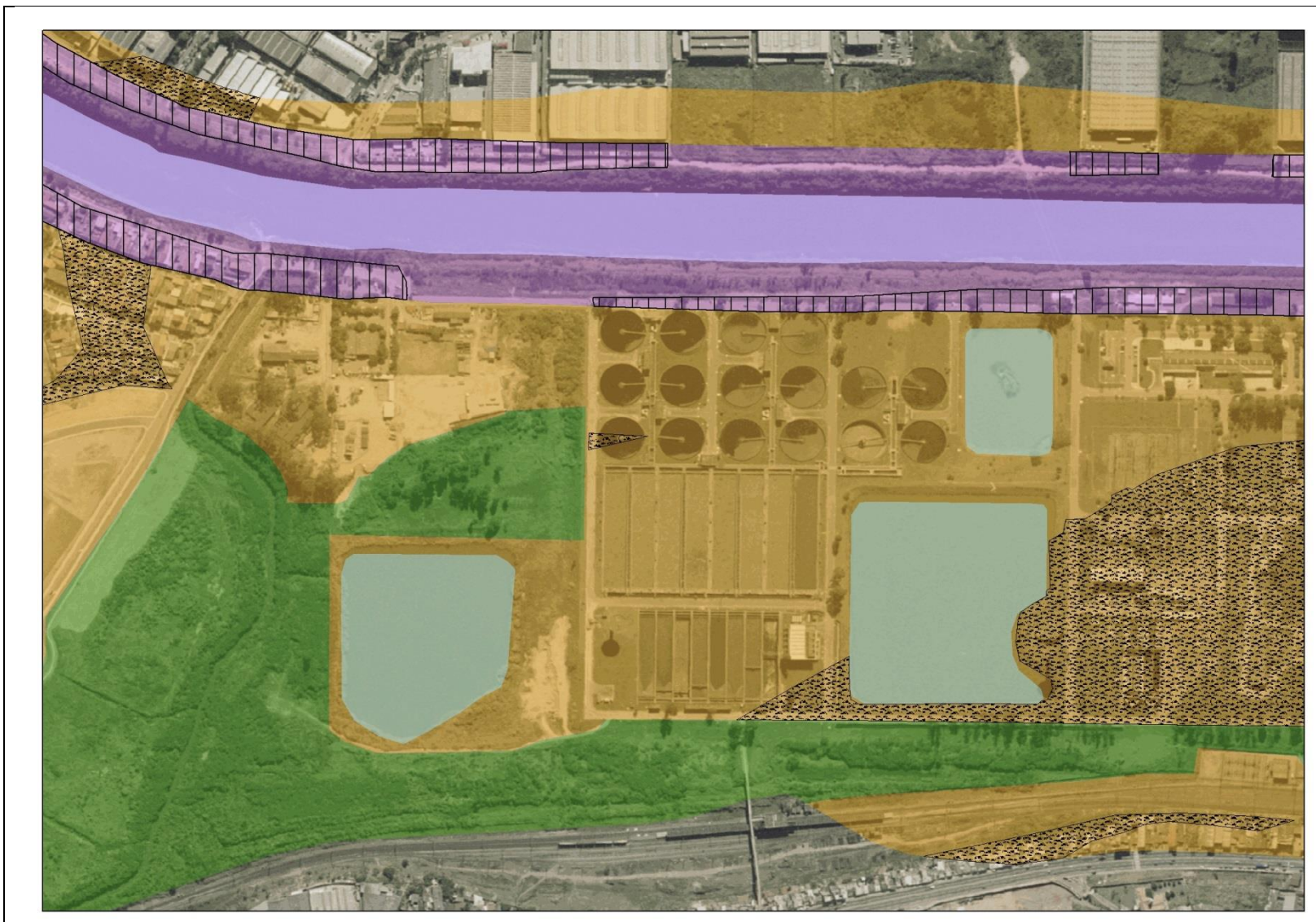
Zoneamento proposto, que teve como base a imagem de 2007



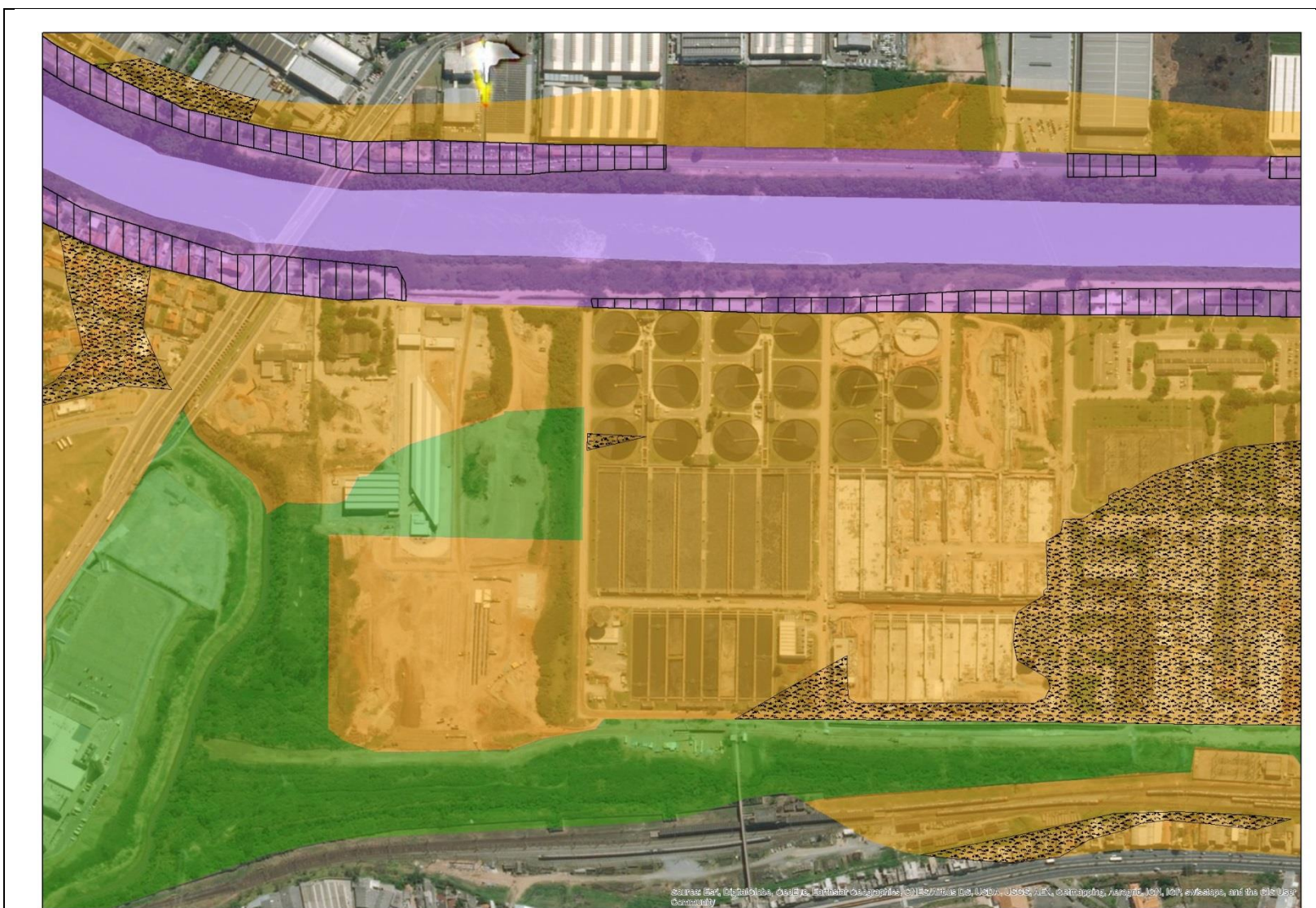
Zoneamento adequado em 2016, aplicado a imagem de 2016

Anexo II – Folha 2

(i) Não são lagos e sim tanques de aeração da obra ETE Barueri e área antropizada da SABESP cedida para empresa parceira que faz o pré-tratamento de efluentes líquidos de terceiros (Prefeituras e Grandes Empresas), para posterior encaminhamento e tratamento nesta ETE Barueri; (ii) conhecimento da área urbana e industrial existente que faz parte Projeto SANEGRA do início da década de 1970; (iii) Adequação dos limites da URE Barueri, que não interfere nas normativas da Zona de Vida Silvestre, prevista especificamente para os remanescentes florestais, que são protegidos pela Lei da Várzea do Tietê, não havendo prejuízo ambiental.



Zoneamento proposto, que teve como base a imagem de 2007



Zoneamento adequado em 2016, aplicado a imagem de 2016

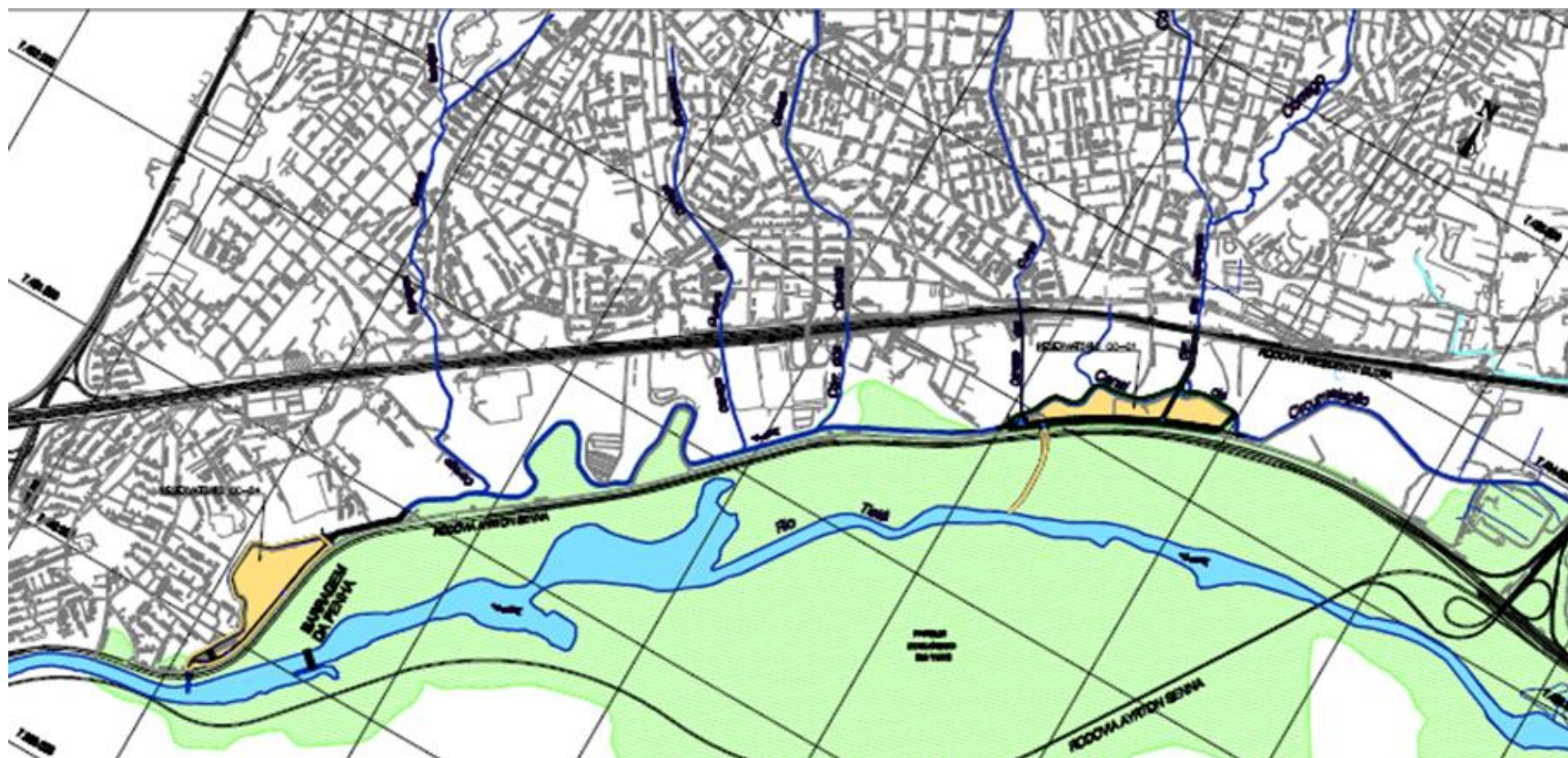
Anexo III - Folha 4

Adequação do nome do canal, pois, segundo DAEE, trata-se do canal de circunvalação nas margens direita e esquerda do rio Tietê, que foi concebido quando do projeto do Reservatório da Barragem da Penha, da implantação do Parque Ecológico do Tietê na década de 70 e do Aterro da Várzea para a Rodovia Ayrton Senna (SP-070), na década de 80, como resultado do Projeto Promon.

O objetivo primordial dos canais era de impedir que as áreas limítrofes, em particular as vertentes laterais, que já se encontravam em franco processo de ocupação, drenassem suas águas diretamente para o lago daquele reservatório, com a contribuição indesejável de águas servidas, além de sedimentos oriundos de processos de erosão e de desestabilização de encostas.

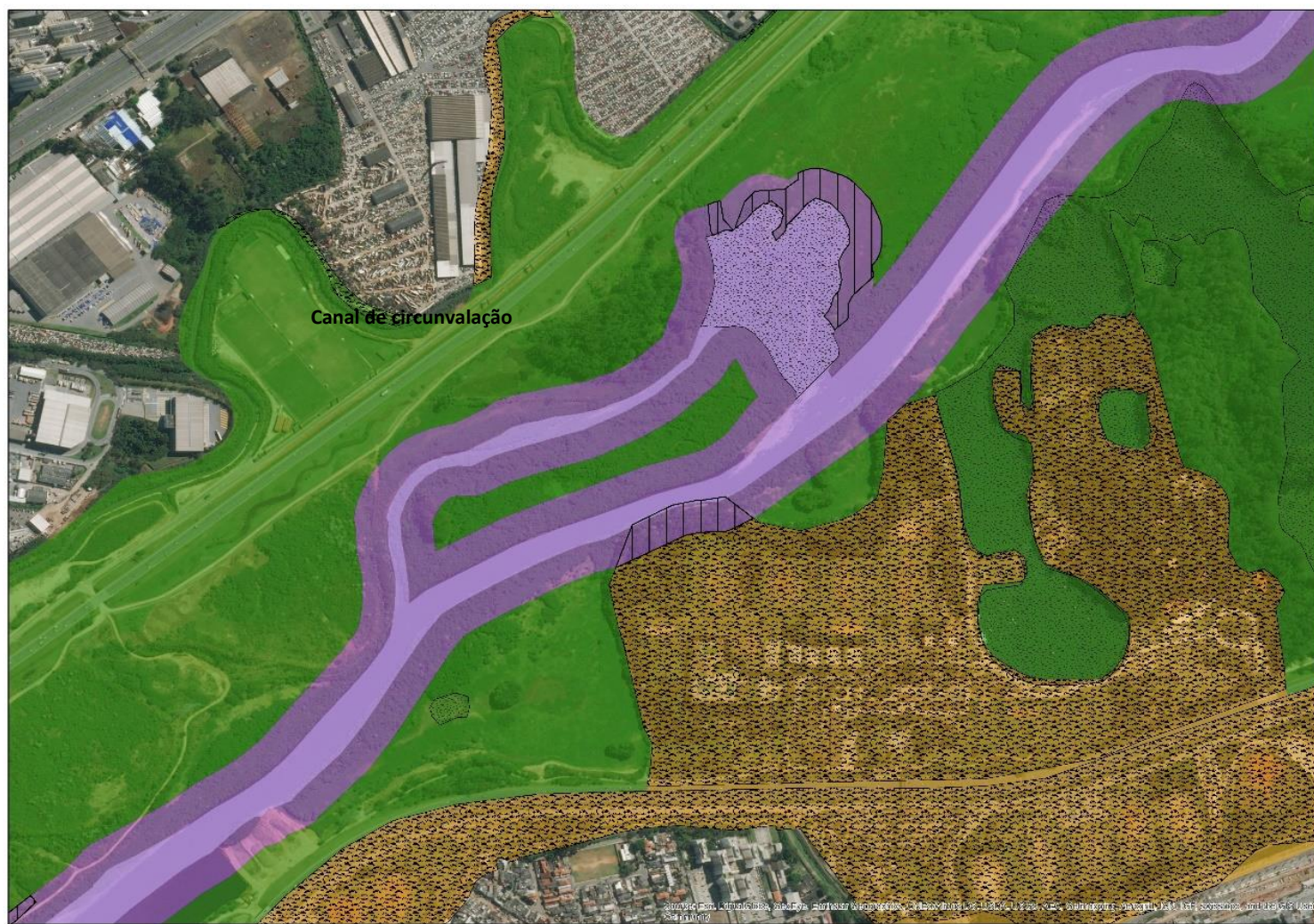
O canal de circunvalação implantado na margem direita inclui o trecho compreendido entre Barragem da Penha e a foz do rio Baquirivu-Guaçu, sendo que seu traçado aproveitou parte o antigo leito do rio Tietê. Atualmente, este trecho de canal intercepta os cursos de algumas sub-bacias importantes do município de Guarulhos, como os córregos dos Cubas, dos Japoneses, Itapegica e dos Cavalos, todas elas com elevados índices de ocupação, já desde o final da década de 1970. O canal de circunvalação já foi objeto de intervenções com obras de canalização efetuadas em subtrechos específicos. Imagem abaixo enviada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Em sendo um canal artificial, segundo a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB não se caracteriza como rio e seu entorno não pode ser considerado como área de preservação permanente, de modo que a adequação norteia a fiscalização e o licenciamento ambiental.





Zoneamento proposto, que teve como base a imagem de 2007



Zoneamento adequado em 2016, aplicado a imagem de 2016

Anexo IV – Folha 6

(i) Área não se trata de lago natural, mas sim da planta industrial licenciada; (ii) Refere-se a faixa de modernização, duplicação, ampliação, com implantação da ciclovia, da Av. Miguel Badra/Av. Rio Verde (via de interligação entre Suzano, Poá e Itaquaquetuba), um importante eixo de interligação e desenvolvimento dos municípios da região, respeitando o canal meândrico.



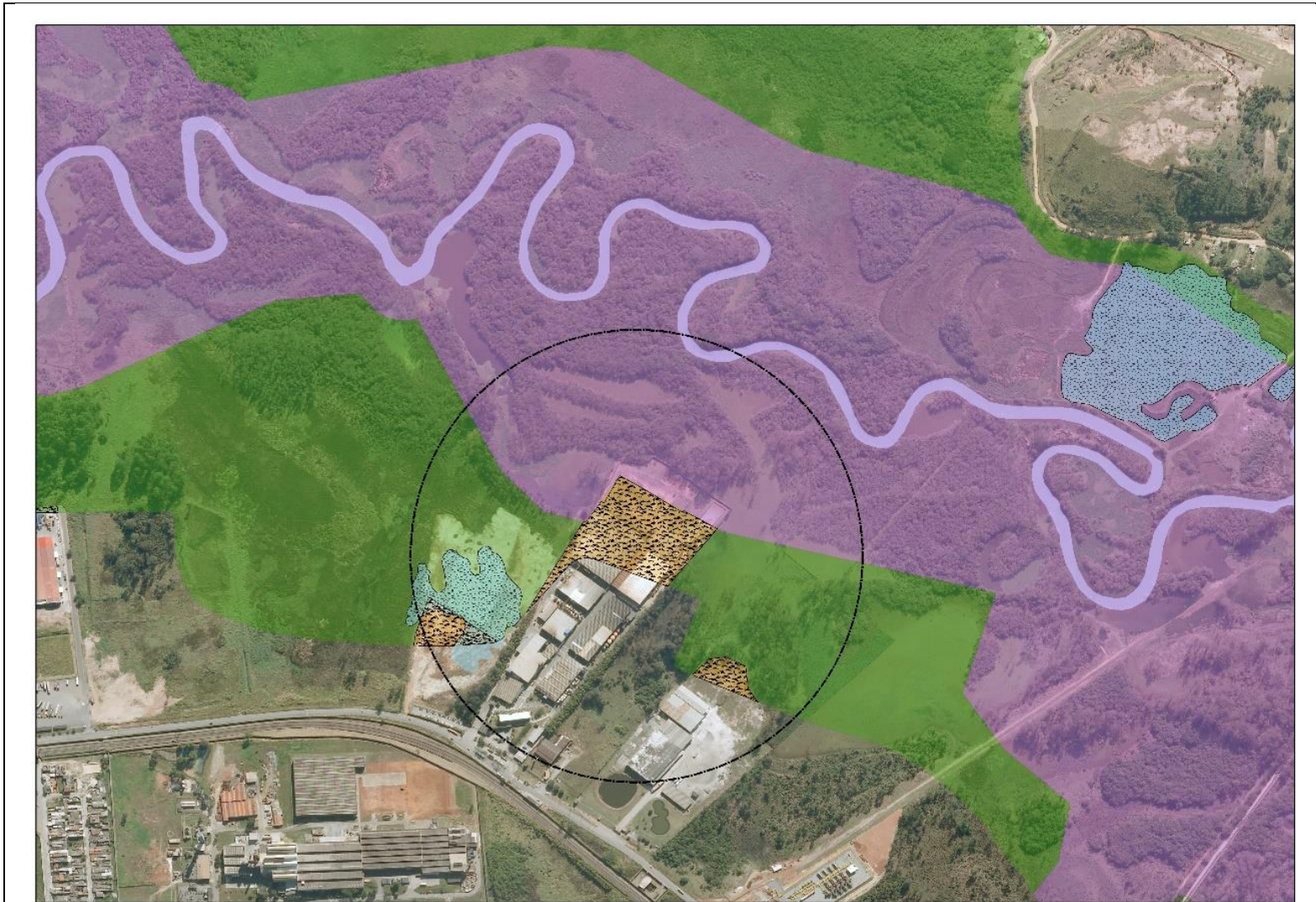
Zoneamento proposto, que teve como base a imagem de 2007



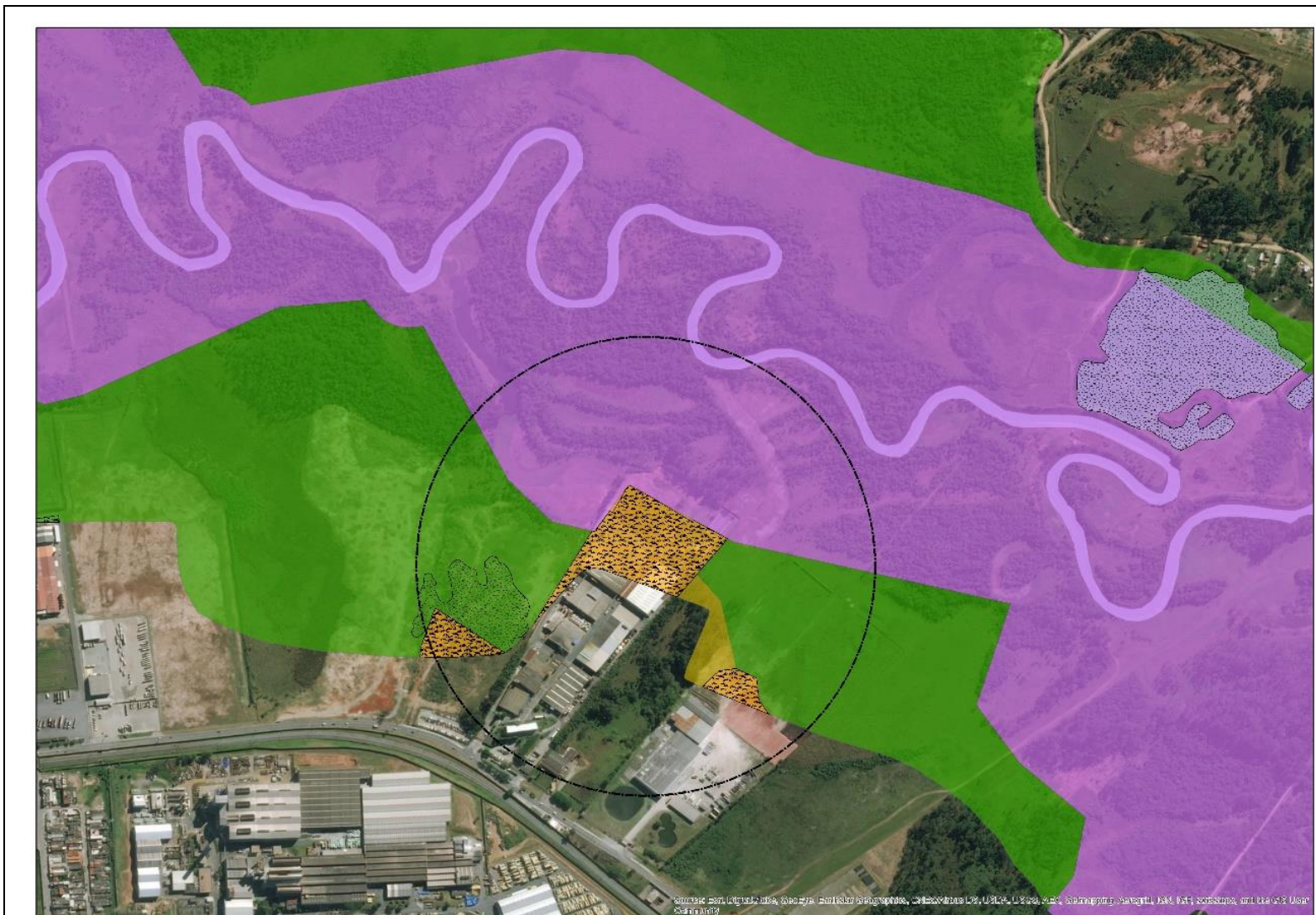
Zoneamento adequado em 2016, aplicado a imagem de 2016

Anexo V - Folha 7

(i) Não se trata de lagoa natural e sim de área antropizada; (ii) Continuidade da área do Distrito Industrial do município de Suzano, regido pela Lei municipal nº 2.244/1988 e a Lei estadual nº 1.817/1978. Pleiteado para que toda a área fosse ajustada para ZRAP, visando seguir a lógica do distrito industrial, entretanto, por ser área da planície, respeitando as regras da Zona de Vida Silvestre, foi adequada apenas uma conectividade dos trechos existentes e não interfere nas normativas da Zona de Vida Silvestre, prevista especificamente para os remanescentes florestais, que são protegidos pela Lei da APA da Várzea do Tietê, não havendo prejuízo ambiental.



Zoneamento proposto, que teve como base a imagem de 2007



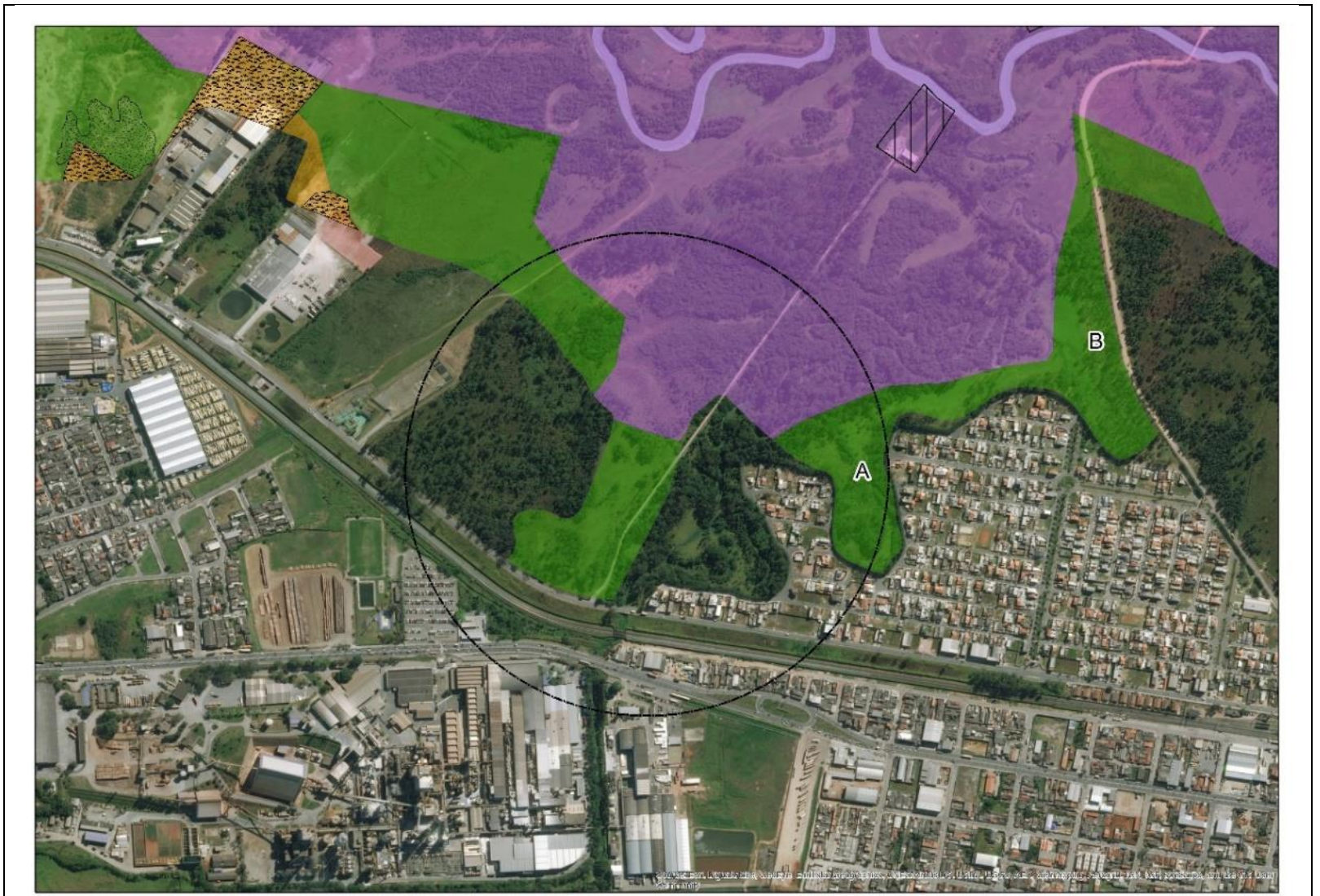
Zoneamento adequado em 2016, aplicado a imagem de 2016

Anexo VI – Folha 7A

Foi pleiteado que toda área desse continuidade ao perímetro Distrito Industrial do município de Suzano, regido pela Lei municipal nº 2.244/1988 e a Lei estadual nº 1.817/1978. Ao se analisar este pleito, verificou-se que a área deveria ser adequada por não se tratar de cinturão meândrico, considerando as outras áreas com as mesmas características, identificadas como A e B. Houve a solicitação também que toda a área da adutora fosse adequada para ZRAP, mas o pleito não foi atendido.



Zoneamento proposto, que teve como base a imagem de 2007



Zoneamento adequado em 2016, aplicado a imagem de 2016

Anexo VII – Folha 9

Trata-se de área do distrito industrial do município de Mogi das Cruzes e a adequação visou facilitar o desenho geométrico, mas não interfere nas normativas da Zona de Vida Silvestre, prevista especificamente para os remanescentes florestais, que são protegidos pela Lei da APA da Várzea do Tietê, não havendo prejuízo ambiental.



Zoneamento proposto, que teve como base a imagem de 2007



Zoneamento adequado em 2016, aplicado a imagem de 2016